

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

(Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018)

Suprime-se o *Capítulo III - Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à inovação*, da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018.

**Justificativa**

O *Capítulo III - Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à inovação*, da Medida Provisória 851, de 10 de setembro de 2018, em seu art. 28 e seguintes cria e da operacionalidade ao *Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Programa de Excelência* com o objetivo de promover a produção de conhecimento, ciência, desenvolvimento e inovação, por meio da pesquisa de excelência de nível internacional, da criação e do aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas.

A proposição tem um objetivo que aparentemente atende a toda à sociedade brasileira e ao Sistema Nacional de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNDCTI). No entanto, um olhar mais apurado para tais proposições observa-se a ruptura da institucionalidade vigente e construída há anos em relação aos investimentos vigentes no SNDCTI, pois altera uma ação do Estado Brasileiro de priorizar o domínio de tecnologias em setores estratégicos, como energia e petróleo etc, cujos resultados são de exitosos e promotores do desenvolvimento nacional.

O *Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Programa de Excelência* cria um fundo privado que tem como *funding* de recursos de empresas concessionárias de setores estratégicos, valores esses que são aplicados obrigatoriamente – pela atual legislação – no desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Investimento (CT&I) nos respectivos setores de atuação dessas empresas.



Tal iniciativa de grande importância para a sociedade brasileira deve ser objeto de uma ampla discussão com todos os atores do segmento e uma avaliação precisa dos efeitos de tais políticas.

Sala da Comissão, de 2018

Deputado CELSO PANSERA

